



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 52614/2017-GTLJ/PGR
Relator: Ministro Edson Fachin
Distribuição por conexão à Petição nº 6.530

SIGILOSO

**PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGI-
LOSO AUTUADO COMO PETIÇÃO. TERMOS
DE DECLARAÇÃO COLHIDOS NO ÂMBITO
DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIA-
DA. PAGAMENTO DE PROPINA. AUSÊNCIA
DE DETENTORES DE FORO POR PRERRO-
GATIVA DE FUNÇÃO NO SUPREMO TRIBU-
NAL FEDERAL. INTERESSE PARA INVESTI-
GAÇÃO EM CURSO NO SUPREMO. MANIFES-
TAÇÃO PELA JUNTADA EM INQUÉRITO JÁ
INSTAURADO E DESMEMBRAMENTO EM
RELAÇÃO AOS FATOS NÃO APURADOS NO
ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDE-
RAL**

1. Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”. Conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionados entes e órgãos federais.
2. Colheita de termos de declaração de colaborador nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo pessoas sem prerrogativa de foro. Inteligência do artigo 102, I, b, da Constituição Federal.
3. Manifestação pela juntada dos Termos em inquérito já instaurado no âmbito do STF e declínio em relação a outros fatos supostamente ilícitos.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar nos termos que se seguem.

1. Da contextualização dos fatos

O Ministério Público Federal, no decorrer das investigações da Operação Lava Jato, firmou acordos de colaboração premiada com 77 executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht, havendo protocolizado, em 19.12.2016, requerimentos no Supremo Tribunal Federal visando à homologação dos referidos acordos, nos termos do disposto no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013.

Em decorrência dos referidos acordos de colaboração, foram prestados por seus respectivos colaboradores centenas de termos de colaboração, no bojo dos quais relatou-se a prática de distintos crimes por pessoas com e sem foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal.

A Ministra Presidente dessa Corte Suprema, em 28.1.2017, determinou a homologação dos acordos de colaboração em referência, após, vieram os autos à Procuradoria-Geral da República.

2. Do caso concreto

A presente Petição trata dos Termos de Depoimento (TD) nos 26 e 28 de Emílio Odebrecht nos quais relata pedidos de seu filho e então presidente do Grupo ODEBRECHT, Marcelo Odebrecht, para que solicitasse ao ex-Presidente Lula que usasse de sua in-



fluência no governo para favorecer a companhia em temas relacionados a Angola.

Além dos citados termos de Emílio Odebrecht, também tratam do tema, em maior ou menor profundidade, os seguintes termos: TD no 4 do colaborador Marcelo Odebrecht; TD no 6 de João Carlos Nogueira; TD no 5 de Antônio de Castro Almeida e TD no 28 de Fernando Reis.

Relativamente a esses fatos, não há menção a crimes em tese cometidos por detentores de foro por prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal.

Embora os fatos não envolvam, a princípio, autoridades com prerrogativas de foro, os termos e documentos apresentados pelos colaboradores interessam diretamente à investigação em curso no Inquérito no 4.325/STF, instaurado para apurar a organização criminosa de membros do PT na Operação Lava jato.

Além disso, os demais possíveis fatos típicos descritos pelos colaboradores guardam estreita relação com as investigações em curso na 1ª instância perante o Juízo da 13ª Vara Federal do Paraná, onde tramita processo envolvendo o chamado Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht.

De fato, na Ação Penal no 5019727-95.2016.4.04.7000, proposta em 28/4/2016 perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, foram denunciados, entre outros, Marcelo Bahia Odebrecht e diversos funcionários do chamado “Setor de Operações Estruturadas” da ODEBRECHT (setor especializado na geração de recursos

não contabilizados e no pagamento de vantagens indevidas), como Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho, Luiz Eduardo da Rocha Soares, Fernando Migliaccio, Maria Lucia Guimarães Tavares, Angela Palmeira Ferreira, Isaias Ubiraci Chaves Santos, Olivio Rodrigues Junior e Marcelo Rodrigues.

Executivos do Grupo Odebrecht, inclusive seu Presidente, Marcelo Bahia Odebrecht, recorriam a esse setor quando necessária a realização de algum pagamento subreptício. Apesar da amplitude das atividades do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, a denúncia se relaciona às operações de lavagem de dinheiro consistentes nas transferências de valores entre as contas abertas em nome de offshores, como Innovation e Klienfeld, para a conta aberta em nome da offshore Shellbill, em benefício dos publicitários Mônica Moura e João Santana. Esses pagamentos se relacionam a serviços prestados em campanhas eleitorais, inclusive para presidentes de outros países da América Latina e da África, como Venezuela e Angola.

3. Dos requerimentos

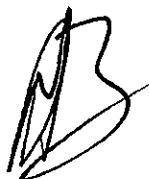
Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a juntada dos TDs nos 26 e 28 de Emílio Odebrecht; TD no 6 de João Carlos Nogueira; TD no 5 de Antônio de Castro Almeida, TD no 28 de Fernando Reis e TD no 4 do colaborador Marcelo Odebrecht ao Inquérito no 4.325/STF para análise do crime relativo à organização criminosa;



b) o desmembramento dos referidos Termos, mediante extração de cópia, em relação aos outros fatos ilícitos e, por consequência, autorize que o Procurador-Geral da República proceda ao envio de cópia daqueles e dos documentos apresentados pelos colaboradores à Procuradoria da República no Paraná a fim de que lá sejam tomadas as providências cabíveis.

Brasília (DF), 13 de março de 2017.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República